

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - PPGM

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Música (doravante denominado PPGM) do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) compreende os Cursos de Mestrado em Música (MM) e de Doutorado em Música (DM), e tem por objetivos:

- a) a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, na área de Música;
- b) o desenvolvimento de pesquisas que gerem novos conhecimentos na área de Música;
- c) o fomento da produção intelectual, tanto bibliográfica como artística, na área de Música.

Título II – Da Estrutura

Art. 2º. O PPGM está estruturado em quatro áreas de concentração e seis linhas de pesquisa, assim distribuídas:

Áreas de Concentração	Linhas de Pesquisa
MUSICOLOGIA	Documentação e História da Música
	Etnografia das Práticas Musicais
	Linguagem e Estruturação Musical
PRÁTICAS INTERPRETATIVAS	Teoria e Prática da Interpretação em Música
MÚSICA E EDUCAÇÃO	Ensino e aprendizagem em Música
COMPOSIÇÃO	Processos Criativos em Música

Título III - Da Fundamentação Legal

Art. 3º. O PPGM está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.

Título IV - Da Administração

Art. 4º. O PPGM tem como órgão deliberativo o Colegiado, e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º. O Colegiado do PPGM é constituído pela totalidade de seus docentes credenciados e por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando.

§ 1º. O Colegiado do PPGM é presidido pelo Coordenador ou por seu substituto legal, o Vice-Coordenador.

§ 2º. O Colegiado do PPGM reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

§ 3º. Os representantes do corpo discente e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares para um período de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 6º. A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e pelo seu substituto legal, o Vice-coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, para um período de dois anos, podendo o Coordenador e o Vice-Coordenador serem reconduzidos ao cargo por mais um período.

§ 2º. O Coordenador do Programa poderá nomear um Professor ou uma Comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do PPGM:

- a) aprovar o plano anual dos Cursos de MM e DM, inclusive a quantidade de vagas a serem oferecidas para cada curso;
- b) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- c) aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- d) aprovar a indicação dos nomes de membros das Comissões Examinadoras de Ingresso;
- e) definir a composição do corpo docente do Programa, apontando os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre;
- f) apresentar nomes de novos docentes doutores para credenciamento junto ao colegiado do PPGM;
- g) aprovar o credenciamento e credenciamento de docentes no PPGM;
- h) aprovar a indicação de Professores Orientadores e Co-orientadores;
- i) aprovar alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa
- j) discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo Coordenador para cada ano fiscal.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do PPGM:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o plano anual do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- c) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) propor ao Colegiado os nomes dos Professores Orientadores;
- e) submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras das Provas de Ingresso das Comissões de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa de Mestrado e de Tese de Doutorado e de avaliação das disciplinas Ensaio I e II, no Doutorado;
- f) encaminhar ao Colegiado propostas de alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa;
- g) representar o Curso junto aos órgãos deliberativos da Universidade;
- h) encaminhar ao Colegiado os nomes de novos docentes para credenciamento no PPGM;
- h) elaborar o plano de aplicação financeira do ano fiscal e submetê-lo ao Colegiado;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

Art. 9º. Compete ao Vice-coordenador do PPGM auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10º. O PPGM contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e de uma Secretaria de Alunos para apoio às atividades discentes.

Título V - Da Organização Curricular

Art. 11. A Estrutura Curricular do PPGM compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§ 1º. Para a obtenção do Grau de Mestre em Música, o aluno deve cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos: 11 (onze) relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) relativos a disciplinas optativas e 10 (dez) relativos à elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 2º. Os mestrandos nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música* e *Teoria e Prática da Interpretação* devem apresentar, obrigatoriamente, um produto artístico, na forma de composição (para a linha *Processos Criativos em Música*) ou recital (para a linha *Teoria e Prática da Interpretação*) valendo 3 (três) créditos. O produto artístico em conjunto com a elaboração e defesa da Dissertação totaliza 10 créditos.

§ 3º. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve cumprir um mínimo de 69 créditos assim distribuídos: 12 (doze) relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) a disciplinas optativas e 18 (dezoito) à elaboração e defesa de tese; os 30 (trinta) créditos restantes poderão ser aproveitados dentre os obtidos em Curso de Mestrado em Música ou área afim, credenciado e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que tenha o aval do Orientador e a aprovação do colegiado do PPGM. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 4º. Os doutorandos nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música* e *Teoria e Prática da Interpretação* devem apresentar, obrigatoriamente, um produto artístico, na forma de composição (para a linha *Processos Criativos em Música*) ou recital (para a linha *Teoria e Prática da Interpretação*), valendo 5 (cinco) créditos. O produto artístico em conjunto com a elaboração e defesa da Tese totaliza 18 créditos.

§ 5º. Após o exame do histórico escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de mestrado ou de graduação, sem direito a créditos.

Art. 12. As disciplinas obrigatórias caracterizam-se por focar referenciais teóricos e metodológicos vinculados às linhas de pesquisa designadas no artigo 2º deste regulamento.

Art. 13. As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa designadas no artigo 2º deste regulamento.

§ 1º. As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu Professor Orientador.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e/ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 3º. As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, credenciados pela CAPES, e com conceito igual ou superior a 3 (três).

Art. 14. A organização curricular do Programa contém disciplinas exclusivas do Mestrado, disciplinas comuns ao Mestrado e Doutorado e disciplinas exclusivas do Doutorado.

Art. 15. O prazo máximo para a integralização dos cursos no programa será de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e 8 (oito) semestres para o Doutorado.

§ 1º. A bolsa especial de doutorado (PDEE ou Bolsa Sanduíche) não interrompe a contagem de tempo para a integralização do Doutorado.

§ 2º. Excepcionalmente, com justificativa por parte do orientador e por autorização expressa do Colegiado, será permitida a prorrogação do prazo máximo de integralização por mais um semestre, tanto para mestrado quanto para doutorado.

Art. 16. O Estágio Docente é obrigatório para os alunos que recebem bolsas de estudo da CAPES-DS, e facultativo para os demais, correspondendo a 3 (três) créditos suplementares, conferidos após a apresentação do Relatório Final, aprovado pelo Professor Orientador.

§ 1º. Os alunos bolsistas de Mestrado devem cumprir, no mínimo, 1 (um) semestre e os de Doutorado, no mínimo, 2 (dois) semestres de estágio docente.

§ 2º. Os alunos não bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão optar – com autorização expressa do orientador e com aprovação do Colegiado do PPGM – por substituir 1 (uma) disciplina optativa (3 créditos) por 1 (um) semestre de Estágio Docente (que será computado com os mesmos 3 créditos)

Título VI - Do Corpo Docente

Art. 17. O Corpo Docente do PPGM é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores permanentes compõem no mínimo 70% do corpo docente. Pertencem a essa categoria docentes que: I. desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação; II. participam de projetos de pesquisa do programa, devidamente cadastrados na instituição onde estão vinculados; III. orientam alunos de mestrado ou doutorado do programa; IV. possuem vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; c) quando tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UNIRIO, a atuar como docente do programa.

§ 2º Os professores colaboradores compõem no máximo 30% do corpo docente. São professores doutores que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Os professores visitantes são docentes vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, que participam em caráter eventual das atividades do PPGM a convite do Colegiado e de seu Coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e co-orientando Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Art. 18. O credenciamento no Programa, na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará exclusivamente por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização deste convite em votação por maioria simples, com quórum mínimo de 70 % (setenta por cento) de seus membros.

§ 1º São requisitos para credenciamento como docente:

- a) apresentar plano de trabalho no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de quatro anos;
- b) ter pesquisa produtiva cadastrada em sua instituição de origem;

- c) ter produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
- d) participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq.

Art. 19. O recredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá a cada quatro anos contados a partir do ingresso.

Parágrafo único. São requisitos para recredenciamento:

- a) Apresentar produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
- b) Ter pesquisa produtiva renovada a cada quatro anos em instituição de ensino superior;
- c) Participar como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- d) Ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGM a cada 3 (três) semestres;
- e) Ter orientado no mínimo dois alunos do Programa nas linhas de pesquisa das quais participa;
- f) Ter participado das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa e de comissões, ter colaborado com as atividades de apoio e divulgação da produção, da formulação e execução da política editorial.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá mediante aprovação da proposta pelo colegiado do programa.

Art. 20. São direitos dos docentes permanentes do PPGM:

- a) integrar o Colegiado do Curso;
- b) participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- c) propor projetos individuais de pesquisa, pleiteando apoio financeiro para sua execução.

Art. 21. São deveres dos docentes permanentes do PPGM:

- a) participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGM;
- b) exercer as funções de Professor Orientador, desde que possuam a titulação exigida ou o credenciamento legal para esta atividade;
- c) participar das atividades de pesquisa em sua instituição de origem;
- d) apresentar à comunidade acadêmica os resultados de suas atividades de pesquisa;
- e) entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 22. A função de Professor Orientador no Doutorado em Música somente poderá ser exercida pelo docente transcorridos 4 (quatro) anos da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente do PPGM deverão concluir a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado antes de aceitar pós-graduandos em nível de Doutorado, respeitado o exposto no caput deste artigo.

Art. 23. A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.

§ 1º. Em função da especificidade do projeto de Mestrado ou de Doutorado, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador desta ou de outra Instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGM;

§ 2º. Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo Professor Orientador;

§ 3º. Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível;

§ 4º. No caso dos parágrafos 2º e 3º, não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

Título VII - Do Corpo Docente e seu Regime Acadêmico

Capítulo I - Da Inscrição e Seleção de Alunos

Art. 24. A inscrição de candidatos ao PPGM deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.

Art. 25. A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

Art. 26. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Graduação, no caso de candidatura ao Mestrado;
- b) cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Mestrado, no caso de candidatura ao Doutorado;
- c) currículo Lattes que possa ser comprovado caso solicitado;
- d) anteprojeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado e projeto da Tese de Doutorado, em número de vias determinado em edital;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital.

Parágrafo Único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar importantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 27. O Exame de Seleção para nível de Mestrado constará das seguintes provas:

- a) prova de compreensão em uma língua estrangeira;
- b) prova dissertativa;
- c) prova de análise musical;
- d) prova prática;
- e) prova oral;
- f) análise do histórico escolar da graduação.

Parágrafo Único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção para o nível de Mestrado com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 28. O Exame de Seleção para nível de Doutorado constará das seguintes provas:

- a) prova dissertativa;
- b) prova de compreensão em duas línguas estrangeiras;
- c) análise do currículo Lattes;
- d) prova oral;
- e) para os candidatos com anteprojetos na linha de pesquisa Teoria e Prática da Interpretação, prova prática;
- f) para os candidatos com anteprojetos na linha de pesquisa Processos Criativos em Música, apresentação de portfólio.

Parágrafo Único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção para o nível de Doutorado com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 29. O ingresso no PPGM se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

Parágrafo único. Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira em Linha de Pesquisa do PPGM ou na especialidade e/ou interesse de algum Professor Orientador, não será ele aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

Art. 30. Admite-se o Regime especial de matrícula por disciplina, mediante aceite do professor e aprovação do Colegiado do PPGM.

Art. 31. É facultada a transferência de pós-graduandos oriundos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES. Tal transferência dependerá, ainda, das seguintes condições:

- a) aprovação do Colegiado, baseada nas Normas para Transferências;
- b) aproveitamento de no máximo 30% de créditos na instituição de origem;
- c) disponibilidade de vaga e de orientação.

Art. 32. Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do PPGM e com aval da Câmara de Pós-graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa da Tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- b) as produções intelectuais, bibliográficas ou artísticas do candidato sejam reconhecidas como referência pela área;
- c) apresentação de um projeto de Tese.

§ 1º. A defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação da UNIRIO.

§ 2º. Ao candidato será facultada a oportunidade de apontar a conveniência de um Orientador no Programa, contando com a anuência do mesmo e com aprovação pelo Colegiado do PPGM.

Art. 33. O aluno do Curso de Mestrado poderá usufruir o direito de ser promovido antecipadamente para o Curso de Doutorado por desempenho acadêmico excepcional. A promoção será possível até o décimo oitavo mês do início do curso, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada pela Comissão de qualificação do candidato ou por outra Comissão de avaliação, designada para este fim pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º - O aluno promovido será considerado selecionado para o doutorado e deverá defender a dissertação de mestrado ou projeto de doutorado em até três meses da data da referida promoção.

§ 2º - À comissão de promoção do candidato compete recomendar que o projeto apresentado no curso de mestrado seja ampliado ou modificado.

§ 3º - Os alunos que optarem pela passagem para o doutorado sem completar o mestrado deverão cumprir os créditos referentes à defesa de dissertação em disciplinas optativas/eletivas no PPGM ou em outros cursos *stricto sensu*.

§ 4º - O prazo para conclusão do doutorado é de até 48 meses a contar da data da promoção ao doutorado.

§ 5º - Os casos de conversão de bolsa de mestrado em bolsa de doutorado na modalidade DS estão previstos em normas da Capes.

Capítulo II - Da Matrícula e outros Procedimentos Administrativos

Art. 34. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

Art. 35. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, uma disciplina, para o Doutorado, e duas disciplinas para o Mestrado, de acordo com seu Professor Orientador.

§ 1º. Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, com a finalidade de manter-se vinculado ao Curso. Neste caso, apresentará um Relatório semestral de suas atividades acadêmicas, para ser avaliado por seu Professor Orientador.

§ 2º. Terá o status de aluno em tempo integral o mestrando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo, 9 (nove) créditos ou o doutorando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo 4 (quatro) créditos.

§ 3º. O status de aluno em tempo integral será mantido, após o término de todos os créditos em disciplina, desde que, matriculado em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado, o aluno tenha o Relatório semestral aprovado por seu Professor Orientador.

Art. 36. É facultada a matrícula para a obtenção de até 30 % dos créditos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que previamente aprovada pelo Professor Orientador.

Art. 37. O aproveitamento, no Doutorado, de até 30 (trinta) créditos de Cursos de Mestrado da Universidade ou de outras Instituições dependerá de aval do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do PPGM.

Art. 38. É permitido o trancamento de matrícula e de disciplina, obedecido o calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão dos cursos do Programa definidos neste Regulamento.

§ 1º. O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre, para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 2º. O aluno bolsista não pode requer trancamento.

§ 3º. O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 39. Será desligado do Curso o aluno que:

- a) não realizar sua matrícula semestral;
- b) não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo para a defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- d) infringir o Regimento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- e) cometer grave falta disciplinar;
- f) plagiar trabalhos acadêmicos;
- g) no caso previsto no § 4º do Art. 23º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em todos os casos acima caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGM ou a instância superior.

Capítulo III - Da Avaliação Escolar

Art. 40. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 41. O período letivo tem a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Art. 42. A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor ministrante, considerando o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo único. As disciplinas Ensaio I e II, no Doutorado, serão avaliadas por uma banca examinadora de 3 (três) membros, sendo um deles o Orientador, aprovada pelo Colegiado.

Art. 43. A avaliação de desempenho dos alunos cursando disciplinas será feita segundo a seguinte tabela de conceitos:

9,0 a 10,0	Excelente - A
8,0 a 8,9	Bom - B
7,0 a 7,9	Regular - C
Abaixo de 7,0	Deficiente - D (reprovado)
Incompleto	I

§ 1º. O conceito D (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 2º. O conceito I é transitório e é atribuído em caso de não apresentação total ou parcial dos trabalhos da disciplina.

§ 3º. O conceito referido no parágrafo anterior tem validade por 90 (noventa) dias, quando será substituído automaticamente por D, em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou pelos conceitos A, B ou C, a critério do Professor ministrante da disciplina.

Art. 44. Completados os 50% de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará da apresentação da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com os seguintes elementos: a) dois capítulos completos da Dissertação ou da Tese; b) Introdução provisória contendo justificativa, objetivos e fundamentação teórica do trabalho; c) sumário da Dissertação ou da Tese, com detalhamento do conteúdo, já desenvolvido e/ou a ser desenvolvido, de cada capítulo; d) cronograma de execução; e) bibliografia consultada e a consultar.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 dias em relação ao prazo final para a Defesa da Dissertação e de 360 dias em relação ao prazo final para a defesa da Tese.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Música, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Parágrafo único. São pré-requisitos para a defesa de Dissertação de Mestrado:

- a) ter cumprido a integralidade das disciplinas obrigatórias e optativas estipuladas no artigo 11, parágrafo 1º do presente regulamento.
- b) aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- c) realização de Estágio Docente, para bolsistas;
- d) participação em, pelo menos, 1 (um) Colóquio de Pesquisa e Pós-Graduação do Programa.

e) nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação*, apresentação de produto artístico que integra a Dissertação.

Art. 46. A Tese de Doutorado apresenta as mesmas características citadas no artigo anterior, além de originalidade nas conclusões, que devem constituir contribuição ao conhecimento na área de Música.

Parágrafo único. São pré-requisitos para a defesa de Tese de Doutorado:

- a) ter cumprido a integralidade das disciplinas obrigatórias e optativas estipuladas no artigo 11, parágrafo 1º do presente regulamento
- b) aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- c) realização de Estágio Docente, para bolsistas.
- e) participação em, pelo menos, 2 (dois) Colóquios de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) nas linhas de pesquisa *Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação*, apresentação de produto artístico que integra a Tese.

Art. 47. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser entregues com a antecedência mínima de 1 (hum) mês para a banca examinadora em 4 e 6 vias, respectivamente, obedecidas as normas da ABNT e as Normas de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos estabelecidas pelo PPGM.

Art. 48. A defesa de Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deve incluir 1 (um) professor doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 49. A defesa da Tese de Doutorado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 5 (cinco) professores doutores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de defesa de Tese de Doutorado deve incluir dois professores doutores externos ao programa, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO e, se possível, 1 (um) professor doutor de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Defesa de Tese de Doutorado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 50. As categorias, por meio das quais se expressa o resultado do Exame da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, são as seguintes: Aprovado, Aprovado com reformulações e Reprovado.

§ 1º. Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado ou ao Doutorado.

§ 3º. A entrega definitiva de 2 (dois) exemplares da Dissertação ou da Tese, devidamente editados e encadernados, e do arquivo digital em meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGM, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 51. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGM fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Música, sendo expedido o respectivo Diploma.

Art. 52. O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

§ 1º. A prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Mestrando no exame de qualificação.

§ 2º. A matrícula no semestre de prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Mestrando no exame de qualificação.

Art. 53. O prazo para a defesa da Tese pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

§ 1º. A prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Doutorando no exame de qualificação.

§ 2º. A matrícula no semestre de prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Doutorando no exame de qualificação.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 54. São direitos dos alunos do PPGM:

- a) contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- b) receber orientação condizente com seu plano de estudos previamente aprovado e com a natureza de suas necessidades;
- c) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) pleitear apoio financeiro para pesquisa de campo e participação em eventos acadêmicos.
- e) ser representado no Colegiado do Curso.

§ 1º. A obtenção do apoio financeiro dependerá da apresentação ao Colegiado do PPGM do plano de trabalho ou comunicação a ser apresentada publicamente, com a anuência do Orientador e com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O atendimento aos pleitos estará condicionado aos recursos financeiros disponíveis no orçamento do PPGM.

Art. 55. São deveres dos alunos do PPGM:

- a) participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- b) ter frequência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade.

Capítulo V - Das Bolsas de Estudo

Art. 56. Poderão ser concedidas bolsas-de-estudo aos alunos regularmente matriculados no PPGM.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas é regulamentada por normas próprias ditadas pelas Agências de Fomento, pela PROPG – UNIRIO e pela Comissão de Bolsas do PPGM.

Título VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 57. Os recursos financeiros necessários à implementação do PPGM são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Art. 58. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

Título IX - Das Disposições Gerais

Art. 59. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- a) em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- b) por iniciativa do Colegiado do PPGM.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 61. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).